



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 012/2022/PMO/SEURBI

SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO

GINÁSIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro-Óbidos -Pará, neste ato representado pelo ordenador de Despesas o **Sr. Jaime Barbosa da Silva - Prefeito do Município de Óbidos/PA**, portador da Carteira de Identidade nº 2147579 – 3ª Via - PC/PA e CPF nº 120.550.852-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 231, Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP 68.250-000 doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: LINDA SCHWEIDZON S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.139.782/0001-56, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 695. Bairro Nazaré- Belém-Pará, neste ato representado por Maria Linda Farias Guimarães Schweidzon, brasileira, casada, arquiteta, sócia proprietária, inscrita no CPF sob o nº 248.296.842-91 e RG 2327229-Segup-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**.

As relações entre as partes acima nominadas e qualificadas estão reguladas pelo presente contrato, que se regerá por meio das cláusulas e condições abaixo, revogando quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores, expressos ou implícitos. Por conseguinte, todas as questões de ordem operacional e consecução das etapas, somente serão válidas se aprovadas e efetivadas formalmente em documento devidamente assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a elaboração pela **CONTRATADA** de Projeto Arquitetônico de um complexo poliesportivo localizado na rua Pedro Álvares Cabral/nº - Cidade Nova- Óbidos-Pará, medindo aproximadamente 11.000,00m². área de propriedade do município.

CLÁUSULA 2ª - DAS ETAPAS

- Estudo Preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto Básico de arquitetura com maquete eletrônica das fachadas.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço "Projeto Arquitetônico", que consiste exclusivamente das etapas acima descritas, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



3.2. Pela prestação de serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores acima pactuados após a entrega total dos serviços contratados, que deverão ocorrer em 30 dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.

3.3. O pagamento será feito através de depósitos na conta da empresa **CONTRATADA** que segue: Bradesco-Ag 3109 CC 428514- Linda Schweidzon s/s Ltda. (Chave Pix- CNPJ - 08.139.782/0001-56)

3.4. Não está incluído no preço ora ajustado o que segue abaixo, cujos pagamentos e contratações posteriores serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Projetos de engenharia e complementares, com suas respectivas responsabilidades técnicas (projeto elétrico, SPDA, fundação, estrutural, hidrossanitário, paisagístico, prevenção contra incêndio, detalhamento de acabamentos internos, mobiliário, decoração, levantamento planialtimétrico, orçamentos, cotações, levantamento quantitativo e outros).

b) Projeto pré executivo de arquitetura, com a compatibilização e gerenciamento dos projetos complementares.

c) Projeto arquitetônico executivo, com detalhamento.

d) Cópias, Fotografias, Plotagens e outros impressos referentes ao projeto.

e) Solicitação do Habite-se.

f) Encaminhamento/acompanhamento do processo de aprovação e alvará, nos órgãos competentes.

g) Pagamento de qualquer taxa, imposto ou emolumentos (ex: Prefeitura, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), INSS, Corpo de Bombeiros, Cartórios e outros).

h) Visita, acompanhamento, fiscalização, gerenciamento e administração da obra.

CLÁUSULA 4ª. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se responsabilizam, mutuamente, pelo fornecimento de tudo o que lhes couber no contrato, dentro do prazo, forma, preço e fins contratados.

4.2. As partes não poderão, salvo em caso fortuito ou força maior, deixar de forma inacabada suas obrigações contratuais.

4.3. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este contrato lhe atribuam, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Viabilizar a conclusão das etapas dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos e documentos necessários ao desenvolvimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- b) Proceder ao pagamento de todos tributos e taxas necessárias oriundos deste projeto.
- c) Proceder ao pagamento dos honorários contratados, da forma contratada.
- d) Contratar profissional especializado, com registro no órgão competente para atender as normas do projeto de engenharia e complementares.
- e) Executar o projeto/obra somente com contratação de profissional responsável técnico cadastrado junto ao seu órgão fiscalizador.
- f) Executar o projeto somente para o fim e o local indicado neste instrumento, sob pena de multa equivalente ao valor total deste contrato para cada execução não autorizada.
- g) Disponibilizar espaço mínimo de um metro quadrado em tapume frontal da edificação, para fixar placa fornecida pelo **CONTRATADO** contendo: nome do responsável técnico do projeto, título profissional e número de registro no conselho competente, atividade desenvolvida, endereço, e-mail e telefone. Conforme art. 14 da Lei nº 12.378, de 2010, e resolução 75 do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

4.4. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este contrato lhe atribuem, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Executar os serviços contratados com nível técnico de qualidade adequado, de acordo com as especificações, prazos e condições contratadas, bem como dar fiel cumprimento às obrigações assumidas neste instrumento.
- b) Atender as normas no que tange exclusivamente ao projeto de arquitetura objeto deste contrato.
- c) Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante que possa interferir no desenvolvimento ou execução dos serviços prestados seja ele relacionado à própria prestação do serviço ou a pessoas que participem de sua elaboração.
- d) Respeitar as normas e regulamentos Municipais, orientando seus funcionários e prepostos a também o fazerem.
- e) Pagar todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, resultantes da mão de obra que utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- f) O **CONTRATADO** não tem responsabilidade sobre os prazos de aprovação nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5ª: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O projeto arquitetônico desenvolvido em razão deste contrato, bem como os direitos sobre eventuais modificações e/ou ajustes realizados pelo **CONTRATADO**, serão



considerados propriedade intelectual de titularidade exclusiva do **CONTRATADO**, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a respeitar os seus termos, abstendo-se de reproduzi-los ou modificá-los sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATADO**, conforme Lei 5.194/66 e Lei 9.610/98. 5.2. As imagens do referido projeto somente poderão ser veiculadas com a menção explícita da autoria do **CONTRATADO** e sua logomarca.

CLÁUSULA 6ª: DA RESCISÃO

6.1. Caso o **CONTRATANTE** rescinda injustificadamente e unilateralmente o presente contrato, antes da conclusão de todas as etapas do contrato, será obrigado a indenizar o **CONTRATADO** integralmente pela etapa em que se encontra o trabalho.

6.2. Caso o **CONTRATADO** rescinda injustificadamente e unilateralmente o presente contrato, antes da conclusão de todas as fases do contrato, não terá direito ao recebimento das fases posteriores a rescisão, perdendo inclusive o direito ao recebimento da etapa em que se encontra o desenvolvimento do trabalho.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato quando comprovada a responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO** nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na elaboração das etapas do contrato superior a 30 (trinta) dias contados das datas estipuladas na cláusula 4ª, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

b) Paralisação dos serviços diferentemente do ajustado, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.4. O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato quando comprovada a responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) Atraso superior a 15 (quinze) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

b) O **CONTRATANTE** não colocar à disposição do **CONTRATADO**, quando solicitado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, condicionantes e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. As partes de comum acordo, em documento apartado, poderão distratar o presente contrato a qualquer tempo, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que porventura atingir a uma das partes.

CLÁUSULA 7ª: PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA 8ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



8.1. As despesas para a contratação deste objeto estão previstas à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Unidade Gestora: 01 – Prefeitura Municipal de Óbidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

Projeto/Atividade: 2.013 Manutenção das Atividades da SEURBI

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9ª: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato oriundo desta contratação, será realizada pelos servidores abaixo indicados pela Unidade Requisitante como fiscais de contrato, a serem devidamente designados por instrumento hábil no momento da assinatura contratual.

9.2. São os servidores indicados: **Rui Ferreira Lima**, portador do Cpf nº 472.890.822-49 e RG nº 9159823, 1º via PC/PA, ocupante do cargo comissionado de secretário Adjunto da SEMPAP. Nomeado através do Decreto nº 044/2021-PMO e **Laiandra Keully Ferreira Batista**, portadora do Cpf nº 045.389.022-92 e RG nº 8201367-PC/PA, ocupante do cargo temporário de auxiliar administrativo contrato nº 345/2022/PMO.

CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Após a conclusão da obra será feita placa de identificação dos autores do projeto, a ser fixada no hall interno ou externo da edificação, discretamente, respeitando a Resolução n. 75 do CAU/BR de 28/04/2014.

10.2. Será fornecido ao **CONTRATANTE** uma cópia física ou digital da versão final do projeto objeto deste contrato. Demais cópias ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

10.3. Finalizada a prestação de serviços, juntamente com o fornecimento dos produtos e o pagamento dos mesmos, as partes quitam as obrigações contraídas neste instrumento, assinando o termo de encerramento.

10.4. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não constitui vínculo empregatício, nem enseja qualquer tipo de subordinação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ou seus funcionários e colaboradores, de um para com o outro. Sendo certo que as obrigações e direitos das partes limitam-se ao expressamente avençado neste instrumento.

10.5. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a qualquer das partes transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



10.6. Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

10.7. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se feito por instrumentos escritos e assinados por ambas as partes.

10.8. No caso de alteração do projeto por parte do **CONTRATANTE**, sem autorização escrita do Autor do projeto, o **CONTRATADO** está isento de todas as suas obrigações e responsabilidades.

10.9. Este contrato foi redigido dentro dos princípios da boa-fé sem nenhum vício de consentimento. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de todas as condições inerentes ao trabalho, função e ofício do **CONTRATADO**, estando de acordo com todos os valores e cláusulas mencionadas neste instrumento, o que o torna uma ordem de serviço que autoriza a consecução dos trabalhos.

CLÁUSULA 11ª- DA NOVAÇÃO

11.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, perdão ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 12ª: FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Belém/Pará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir. E assim, por estarem de pleno e comum acordo, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Óbidos/PA, 28 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por JAIME BARBOSA DA SILVA:12055085204

BARBOSA DA SILVA:12055085204
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LINDA SCHWEIDZON S S LTDA:08139782000156
Dados: 2022.05.06 10:57:10 -03'00'

LINDA SCHWEIDZON S/S LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

